

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.469.117/0001-96

	x REQUERIMENTO INDICAÇÃO PROJETO DE LEI PROJETO DE RESOLUÇÃO MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE EMENDA A LOM PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº0075/2.025
--	--	---------------------

AUTOR (ES) : Vereador Robert Gustavo Ziemann

**Exmo. Sr.
Jose Marcos Calderan
MD. Prefeito Municipal
Maracaju MS**

O Vereador ao final subscrito, solicita o envio de requerimento, solicitando **informações detalhadas** acerca da obra do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, localizada no município de Maracaju-MS, que atualmente se encontra **paralisada**.

JUSTIFICATIVA :

A presente solicitação se dá em razão da **preocupação com a paralisação da obra**, que tem grande relevância para a saúde pública do município, considerando que o CAPS é uma unidade essencial para o atendimento e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

É dever desta Casa Legislativa exercer o papel fiscalizador e zelar pelo bom uso dos recursos públicos, bem como garantir que serviços de saúde mental estejam disponíveis à população. Sendo assim, solicitamos que sejam prestadas as seguintes informações:

1. **Motivo da paralisação da obra;**
2. **Status atual do contrato com a empresa responsável pela execução;**
3. **Previsão de retomada das obras;**
4. **Valor já investido até o momento e saldo restante;**
5. **Origem dos recursos destinados à obra (municipal, estadual, federal);**
6. **Quais providências estão sendo adotadas para conclusão da obra.**

Assim, diante do interesse público e da urgência que o tema requer, aguardamos o envio das informações solicitadas em caráter de prioridade.

Neste sentido, e considerando a justificativa acima apresentada, na certeza de pronto atendimento por parte de Vossa Senhoria, ficaremos no aguardo de resposta de acordo com o Art15, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS 16 de abril de 2025.


Ver. Robert Ziemann
1º Secretário

25 10 9 1 25
RECEBIDO
Mariana Moraes Marques Quadros
Matricula 5087-4

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.469.117/0001-96

	x REQUERIMENTO INDICAÇÃO PROJETO DE LEI PROJETO DE RESOLUÇÃO MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE EMENDA A LOM PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº0075/2.025
--	--	---------------------

AUTOR (ES) : Vereador Robert Gustavo Ziemann

**Ilmo. Sr.
Joaquim Francisco Herrera Nascimento
MD. Secretário Municipal De Obras
Maracaju MS**

O Vereador ao final subscrito, solicita o envio de requerimento, solicitando **informações detalhadas** acerca da obra do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, localizada no município de Maracaju-MS, que atualmente se encontra **paralisada**.

JUSTIFICATIVA :

A presente solicitação se dá em razão da **preocupação com a paralisação da obra**, que tem grande relevância para a saúde pública do município, considerando que o CAPS é uma unidade essencial para o atendimento e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

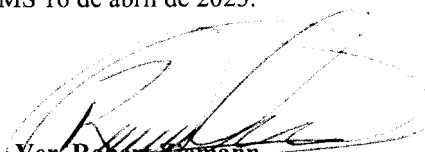
É dever desta Casa Legislativa exercer o papel fiscalizador e zelar pelo bom uso dos recursos públicos, bem como garantir que serviços de saúde mental estejam disponíveis à população. Sendo assim, solicitamos que sejam prestadas as seguintes informações:


1. **Motivo da paralisação da obra;**
2. **Status atual do contrato com a empresa responsável pela execução;**
3. **Previsão de retomada das obras;**
4. **Valor já investido até o momento e saldo restante;**
5. **Origem dos recursos destinados à obra (municipal, estadual, federal);**
6. **Quais providências estão sendo adotadas pela Secretaria para conclusão da obra.**

Assim, diante do interesse público e da urgência que o tema requer, aguardamos o envio das informações solicitadas em caráter de prioridade.

Neste sentido, e considerando a justificativa acima apresentada, na certeza de pronto atendimento por parte de Vossa Senhoria, ficaremos no aguardo de resposta de acordo com o Art15, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS 16 de abril de 2025.


Ver. Robert Ziemann
1º Secretário

25104125
RECEBIDO

Mariana Morales Marques Quadros
Matricula 5087-4



MARACAJU

PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

OFÍCIO N.º 154/2025

A/C:

Sr. ROBERT ZIEMANN

Vereador Municipal

Câmara Municipal de Maracaju

Maracaju - MS, 28 de abril de 2025.

Prezado Senhor;

Ao cumprimentá-lo oficialmente, venho através desta apresentar as informações solicitadas no Ofício 075/2025 de origem do Gabinete de vossa senhoria, acerca das obras do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**:

1 . Motivo da paralisação da obra;

As obras Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) não estavam sendo executadas de forma satisfatória e por isso foram feitas várias conversas e tentativas junto à empresa **SANTA ENGENHARIA E INSDÚTRIA EIRELI – EPP** solicitando a correção de irregularidades identificadas durante a execução e que comprometiam a boa execução da engenharia, entendida como essencial para qualquer prédio, sobretudo público. Após o tempo da tratativa e não solucionados os problemas identificados, foi solicitado por parte da empresa a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do **Contrato Administrativo nº 062/2022** no dia 03 de julho de 2023 e, portanto dada a **ORDEM DE PARALIZAÇÃO**, emitida no dia 04 de julho de 2023, assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Joaquim Francisco Herrera do Nascimento, na época nomeado pela Portaria 006/2021 e pela empresa, informada ao órgão de Supervisão de Licitação pela C.I. 768/2023, emitida na mesma data e, sendo solicitada a **RESCISÃO DO CONTRATO** pela C.I. 977/2023, emitida no dia 09 de agosto de 2023.

Após a rescisão do Contrato Administrativo 062/2022, foi solicitada na C.I. 1196/2023, emitida no dia 18 de setembro de 2023, o chamamento das próximas empresas vencedoras do **Processo Administrativo nº 4.081/2021** (2ª e 3ª colocadas) e, tendo em vista que nenhuma empresa aceitou os termos da proposta atual da época, foi solicitado através da C.I. 761/2024,



MARACAJU

PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

emitida no dia 03 de abril de 2024, o encerramento do **Processo Administrativo nº 4.081/2021** para que fosse feito um novo processo licitatório afim da conclusão da referida obra.

2. Status atual do contrato com a empresa responsável pela execução;

Após o encerramento do **Processo Administrativo nº 4.081/2021**, iniciou-se um novo **Processo Administrativo** de nº **4.024/2024**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS**, visando atender a **PROPOSTA Nº 00282.872001/20-005 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, tendo como vencedora da **Concorrência nº 006/2024** e assinado o **Contrato Administrativo nº 051/2025** no dia 28 de fevereiro de 2025 a empresa **ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.366.464/0001-06, sediada na Avenida Julio de Castilho, nº 3.308, Bairro Jardim Ima na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO JOSÉ BORTOLOTO**.

A **ORDEM DE SERVIÇOS Nº 02/2025**, que autoriza a execução o objeto acima citado, foi emitida e assinada pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos José Calderan no dia 23 de abril de 2025 e, na mesma data o fiscal técnico designado para o presente contrato, Sr. Flávio da Silva Candado, entrou em contato com a empresa, tendo sucesso apenas no dia seguinte, 24 de abril de 2025. Portanto, neste momento estão sendo feitos os arranjos, reuniões e conversas que comumente antecedem o início de todas as obras fiscalizadas por esta secretaria.

3. Previsão de retomada das obras;

Conforme exposto no Item 2, o Contrato Administrativo nº 051/2025 foi assinado no dia 28 de fevereiro de 2025 e a **ORDEM DE SERVIÇOS Nº 02/2025** emitida e assinada no dia 23 de abril de 2025, e neste momento estão sendo feitos os arranjos, reuniões e conversas que comumente antecedem o início de todas as obras fiscalizadas por esta secretaria. A obra terá início ainda no mês de maio.

4. Valor já investido até o momento e saldo restante;

Processo Administrativo nº 4.081/2021 (encerrado)

Contrato Administrativo nº 062/2022

Valor do Contrato Inicial: R\$ 2.057.563,80

Valor Acumulado até o Boletim de Medição 10: R\$ 922.535,02

Valor Acumulado de Reajuste: R\$ 85.848,95

Valor de Saldo Reajustado: R\$ R\$ 1.270.996,65

Processo Administrativo nº 4.024/2024 (vigente)

Contrato Administrativo nº 051/2025

Valor do Contrato Inicial: R\$ 1.281.300,00

Nota: o presente valor do novo contrato foi reajustado e acrescido de serviços entendidos como essências para a conclusão da obra de forma satisfatória.



MARACAJU

PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

5. Origem dos recursos destinados à obras (municipal, estadual, federal);

O recurso é de origem federal, conforme dotação orçamentária:

02.013 – Fundo Municipal de Saúde

1.019 -Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Especialidades de Saúde

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1.601.3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

6. Quais providências estão sendo adotadas pela Secretaria para conclusão da obra.

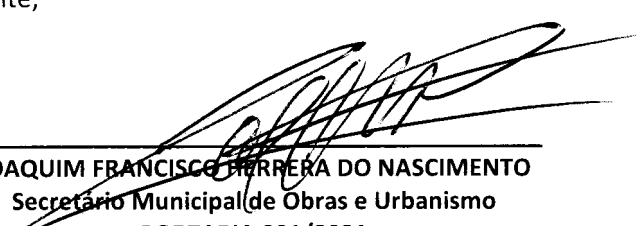
Conforme acima exposto, TODAS as ações cabíveis à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo foram e estão sendo executadas. Vale ressaltar que esta Secretaria não tem autonomia para a escolha de empresa executora bem como de rescisão de contratos ou mesmo de executar qualquer processo licitatório, cabendo apenas a fiscalização técnica e orientações/solicitações para os órgão competentes, tais como Departamento de Licitações e Procuradoria Jurídica, conforme demonstra este ofício e as cópias nele anexas.

Reforçamos também, como exposto nos itens 2 e 3, que todas as providências referentes à nova empresa vencedora estão sendo tomadas para que a obra comece o mais rápido possível e seja entregue de maneira satisfatória dentro do prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro que é de 8 (oito) meses.

Ademais, lembramos que o processo licitatório demanda de outros órgão e que a classificação e habilitação da empresa vencedora pode demorar decorrente das exigências previstas em edital que, quando não atendidas, passam a analisar a proposta subsequente.

Por fim, salientamos que a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo segue em seu trabalho de fiscalização e se coloca à disposição para eventuais dúvidas de vossa senhoria.

Atenciosamente;



JOAQUIM FRANCISCO HERRERA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
PORTARIA 001/2021


Joaquim Francisco Herrera do Nascimento
Secretário Mun. de Obras e Urbanismo
Portaria Nº 001/2025



MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CÓPIA

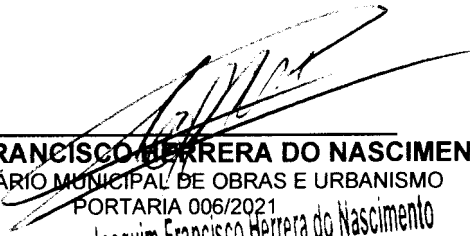

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</p> <p>COMUNICAÇÃO INTERNA</p>	<p>Nº977/2023</p> <p>Data: 09/08/2023</p>
<p>Para: Supervisão de Licitação e Contratos</p>	
<p>Assunto: Rescisão de contrato</p>	
<p>Sr. Supervisor,</p> <p>Venho por meio deste, solicitar a rescisão do Contrato Administrativo nº 062/2022, Processo Administrativo nº 4.081/2.021 firmado entre o município de Maracaju e a empresa SANTA ENGENHARIA E INDÚSTRIA EIRELI- EPP, CNPJ: 24.734.198/0001-03.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Maracaju está aceitando o requerimento de rescisão amigável do contrato, conforme informado na C.I. 768/2023 onde foi pedido ordem de paralisação dos serviços após pedido da empresa de rescisão amigável do contrato, informo que já foi realizado já o último pagamento de direito da empresa, tendo a obra atingindo o percentual executado de 44,84% do contrato. Informo, ainda, que devido a fase de execução atual em que a obra se encontra, não haverá nenhum problema para continuidade da obra através de outra empresa.</p> <p> JOAQUIM FRANCISCO HERRERA DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO PORTARIA 006/2021 Joaquim Francisco Herrera do Nascimento Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Portaria 006/2021</p> <p> Alexandre Garcia de Lima Dep. de Licitação 10/08/23</p>	



MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Nº 768/2023
COMUNICAÇÃO INTERNA	Data: 04/07/2023
Para: Supervisão de Licitação e Contratos	
Assunto: Ordem de Paralisação de Serviços	
<p>Sr. Supervisor,</p> <p>Venho por meio deste, entregar a Ordem de Paralisação dos serviços do Contrato Administrativo nº 062/2022, Processo Administrativo nº 4.081/2021, referente à Construção do Centro de Atenção Psicossocial no Município de Maracaju/MS, sendo executada pela empresa SANTA ENGENHARIA E INDÚSTRIA EIRELI- EPP, conforme documento anexo da ordem de paralização e do requerimento da empresa solicitando a rescisão amigável.</p> <p> JOAQUIM FRANCISCO HERRERA DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO PORTARIA 006/2021 Joaquim Francisco Herrera do Nascimento Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Portaria 006/2021</p> <p> Alexander Garcia de Lima Dep. de Licitação 04/07/23</p>	



MARACAJU
PREFEITURA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA: SANTA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA

TOMADA DE PREÇO: 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.081/2021

CONTRATO Nº: 062/2022

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos a Contratada SANTA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA a paralisar todos os serviços do contrato 062/2022, cujo objeto é a Construção do Centro de Atenção Psicossocial no Município de Maracaju/MS, na data de recebimento desta Ordem em virtude do requerimento de rescisão amigável do contrato.

Maracaju/MS, 04 de Julho de 2023.

JOAQUIM
FRANCISCO
HERRERA DO
NASCIMENTO: 600987
83149

Assinado digitalmente por JOAQUIM FRANCISCO
HERRERA DO NASCIMENTO 60098783149
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS vs. OU=10524967000198, OU=Presencial
OU=Certificado PF AS, CN=JOAQUIM
FRANCISCO HERRERA DO
NASCIMENTO 60098783149
Resol: Emissão o autor deste documento
Localização: 123
Data: 2023.07.04 14:01:05-04:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

JOAQUIM FRANCISCO HERRERA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
PORTARIA 006/2021

SANTA ENGENHARIA E INDUSTRIA
LTDA: 247341980001
03

Assinado de forma digital por
SANTA ENGENHARIA E
INDUSTRIA
LTDA: 24734198000103
Dados: 2023.07.04 13:53:35
-04'00'

SANTA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ: 24.734.198/0001-03



SANTA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA



Campo Grande 03 de Julho de 2023

A prefeitura municipal de Maracaju/MS

Setor de obras e fiscalização

Contrato: Nº 62/2022

Processo: Nº 4081/2021

REQUERIMENTO DE RESCISAO AMIGAVEL

A empresa SANTA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA portadora do CNPJ 24.734.198/0001-03 vem através desta requerer baseado no Artigo 79 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, paragrafo II requerer a Rescisão Amigável do contrato conforme justificativas abaixo

Considerando que ainda estamos sofrendo reflexos da situação pós Pandemia, reflexos esses decorrentes da grande variação de preços de produtos além de paralisações de obras, o que veio a afetar fortemente o ramo de construção civil;

Considerando a dificuldade em obter mão de obra qualificada para que seja possível a execução da Obra e a entrega de um serviço de qualidade;

Diante das dificuldades apresentadas e levando em consideração que nossa empresa prima pela qualidade dos serviços realizados e pelo cumprimento das obrigações assumidas de forma tempestiva, solicitamos a rescisão amigável do contrato Nº 62/2022, Processo Administrativo Nº 4081/2021, o qual tem como objeto a construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Maracaju-MS.

Informamos que tal solicitação encontra amparo na Cláusula 8ª, do contrato Nº 62/2022, firmado entre o Município de Maracaju-MS e a Empresa Santa Engenharia e Industria LTDA-EPP.

Informamos caso do aceite pedimos prazo de 2 dias para desmobilização do canteiro.

Certo de contar com Vossa compreensão e com o deferimento de nossa solicitação, desde já agradecemos a atenção e estamos à disposição para quaisquer dúvidas.

SANTA ENGENHARIA E INDUSTRIA
Assinado de forma digital por
SANTA ENGENHARIA E INDUSTRIA
LTDA:24734198000103
Dados: 2023.07.03 07:36:46 -04'00'

SANTA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA
JOÃO VICTOR FONTANA DOS SANTOS
SÓCIO PROPRIETÁRIO

CNPJ: 24.734.198/0001-03

Rua Corredor Publico nº4 Nº 481
(67) 3222-5251 – (67) 99968-0310

CEP: 79.065-550

E-mail: adm@santaengenharia.ind.br

INSC.ESTADUAL: 28.414.459-2


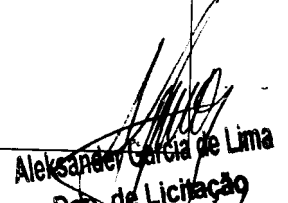
CAMPO GRANDE – MS



MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CÓPIA

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</p> <p>COMUNICAÇÃO INTERNA</p>	<p>Nº1196/2023</p> <p>Data: 18/09/2023</p>
<p>Para: Supervisão de Licitação e Contratos</p>	
<p>Assunto: Planilha de saldo para contratação de remanescente de obra</p>	
<p>Sr. Supervisor,</p> <p>Tendo em vista que já houve a rescisão do Contrato Administrativo nº 062/2022, Processo Administrativo nº 4.081/2.021, venho por meio deste encaminhar a planilha de saldo para contratação de remanescente de obra cujo valor é de R\$ 1.270.996,65 (um milhão duzentos e setenta mil novecentos e noventa e seis e sessenta e cinco reais), sendo necessário chamar o próximo colocado na licitação, devidamente habilitado, que caso aceitar a manter as mesmas condições propostas pelo até então contratado, dar continuidade da CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS, seguindo os trâmites necessários para o andamento do objeto.</p> <p> JOAQUIM FRANCISCO HERRERA DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO PORTARIA 006/2021</p> <p>Joaquim Francisco Herrera do Nascimento Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Portaria 006/2021</p> <p> Alexandre Garcia de Lima Dep. de Licitação 18/09/23</p>	



MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº761/2024 Data: 03/04/2024
Para: Supervisão de Licitação e Contratos	
Assunto: Execução de processo	
<p>Sr. Supervisor,</p> <p>Tendo em vista que já houve a rescisão do Contrato Administrativo nº 062/2022, venho por meio desta solicitar o encerramento do Processo Administrativo nº 4.081/2.021, visto que o próximo colocado na licitação não aceitou a proposta para dar continuidade ao objeto da CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.</p> <p>Diante do exposto informo que, posteriormente, será solicitado a abertura de nova licitação para prosseguimento da execução da obra.</p> <p>JOAQUIM FRANCISCO HERRERA DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO PORTARIA 006/2021</p> <p>Joaquim Francisco Herrera do Nascimento Secretario Mun. de Obras e Urbanismo Portaria 006/2021</p> <p>Alexsandro Garcia de Lima Dep. de Licitação 03/04/24</p>	



SANTA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA



A prefeitura municipal de Maracaju/MS

Setor de obras e fiscalização

Contrato: Nº 62/2022

Processo: Nº 4081/2021

REQUERIMENTO DE ENTREGA DO CANTEIRO DE OBRA

A empresa SANTA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA portadora do CNPJ 24.734.198/0001-03 vem através desta informar que está entregando o canteiro de obra do contrato nº 062/2022 localizado na Rua Ronan Alves Correa S/N jardim Guanabara Atrás do posto de saúde Joao Leopoldo Koch Neto na data e hora abaixo relacionado e assim passado toda responsabilidade sobre o local para a prefeitura de Maracaju/MS.

Sem mais

RECEBIDO POR



Maracaju/MS 07/07/23 13:37



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo n. 051/2025 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS, VISANDO ATENDER A PROPOSTA Nº 00282.872001/20-005 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP**.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº. 120, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o Nº.03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº290.582. SEJUSP/MS e CPF n.º 367.287.211-34, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120, Bairro Cambará, na cidade de Maracaju/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.282.872/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **CHIRLEI OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1241642 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.226.251-83, Rua Dom Pedro I, Nº 1.335, Alto San Raphael na cidade de Maracaju/MS, doravante denominado **INTERVENIENTE** e a empresa **ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.366.464/0001-06, sediada na Avenida Julio de Castilho, nº 3.308, Bairro Jardim Ima na cidade de Campo Grande/MS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO JOSÉ BORTOLOTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 739355, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 639.779.401-3, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 4.024/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n. 006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS, VISANDO ATENDER A PROPOSTA Nº 00282.872001/20-005 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. Memorial descritivo;

1.2.4. Cronograma Físico-financeiro;

1.2.5. Projetos;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.281.300,00 (um milhão duzentos e oitenta e um mil e trezentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6.6 do Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês janeiro do ano de 2024].

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada dos indicadores publicados pelo INCC/IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índice da Construção Civil SINAPI. (exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13 do Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

10.6. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.7. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS está exposto.

10.8. A critério do MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

10.9. Nota Explicativa: Os textos, em vermelho, dos subitens 15.2.3 e 15.3.1 referem-se a cláusulas não obrigatórias que podem ser suprimidas ou adequadas, de acordo com as particularidades do caso concreto.

10.10. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

10.11. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

10.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.13. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, mediante solicitação.

10.14. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.15. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.16. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.17. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.18. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.19. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.20. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICIPIO DE MARACAJU/MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.21. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.22. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS.

10.23. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. a Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **ADVERTÊNCIA**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão a cargo de recursos próprios do Município e oriundo de Transferência da União, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas seguem:

02.013 – Fundo Municipal de Saúde

1.019 -Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Especialidades de Saúde

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1.601.3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 124, I “a” e “b” c.c. art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracaju/MS, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE
MARCOS
CALDERAN:
36728721134

Assinado digitalmente por JOSE
MARCOS CALDERAN:36728721134
ND: C=BR, OU=CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=10534987000188,
OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-
Brasil, CN=JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.03.05 16:25:57-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS
José Marcos Calderan
Prefeito Municipal
Contratante

CHIRLEI
OLIVEIRA
ROCHA:004
22625183

Assinado digitalmente por CHIRLEI
OLIVEIRA ROCHA:00422625183
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=,
Certificado Digital PF A3, OU=,
Presencial, OU=28162341000157, OU=,
AC SyngularID Multipla, CN=CHIRLEI
OLIVEIRA ROCHA:00422625183
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.05 07:21:15-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHIRLEI OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Interveniente

SANDRO JOSE
BORTOLOTO:63977940
163

Assinado de forma digital por
SANDRO JOSE
BORTOLOTO:63977940163
Localização:
Dados: 2025.03.01 09:21:16-04'00'

ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP
SANDRO JOSÉ BORTOLOTO
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS Nº 4.024/2024
CONCORRÊNCIA Nº 006/2024**

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS
Contratada: SANDRO JOSÉ BORTOLOTO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS, VISANDO ATENDER A PROPOSTA Nº 00282.872001/20-005 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

REG. DE EXEC:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

VALOR:

O valor total da contratação é de R\$ 1.281.300,00 (um milhão duzentos e oitenta e um mil e trezentos reais).

PRAZO:

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

DOT. ORÇ:

02.013 – Fundo Municipal de Saúde
1.019 -Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Especialidades de Saúde
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Fonte: 1.601.3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

ASSINANTES:

Contratante: José Marcos Calderan
Interveniente: Chirlei Oliveira Rocha
Contratado: Sandro José Bortoloto

Maracaju/MS, 28 de fevereiro de 2025.